



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada para realização da **2ª Etapa do Campeonato Regional de Motocross**, a ser realizada nos dias **09 e 10 de maio de 2026**, no Município de Santo Antônio do Leste – MT.

A realização do evento integra as políticas públicas municipais voltadas ao incentivo ao esporte, lazer, turismo e desenvolvimento econômico local, promovendo inclusão social, valorização do esporte regional e fortalecimento da economia municipal por meio da atração de visitantes, competidores e público em geral.

A contratação mostra-se necessária para garantir organização técnica, segurança, padronização esportiva e regularidade da competição, exigindo conhecimento especializado e estrutura própria.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) (ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

O art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando este instrumento estiver formalmente instituído no âmbito do ente público, com a finalidade de evidenciar o alinhamento da demanda ao planejamento estratégico da Administração.

No âmbito do Município de Santo Antônio do Leste/MT, informa-se que o Plano de Contratações Anual – PCA ainda não foi formalmente implementado nos moldes previstos pela Lei nº 14.133/2021. Todavia, a inexistência momentânea desse instrumento não impede a realização da contratação, especialmente quando demonstrada sua compatibilidade com o planejamento governamental vigente.

Ressalta-se que a presente contratação encontra-se devidamente prevista na **Lei Orçamentária Anual – LOA**, instrumento legal que materializa o planejamento financeiro e orçamentário do Município, assegurando a existência de dotação específica para suportar a despesa decorrente do objeto pretendido.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação está alinhada às ações administrativas e às políticas públicas municipais, atendendo às necessidades institucionais da Administração Pública Municipal e garantindo a execução regular das atividades planejadas para o exercício financeiro.

Assim, ainda que o Município não possua, até o momento, o Plano de Contratações Anual formalizado, resta plenamente demonstrado o atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação apresenta compatibilidade com o planejamento governamental, respaldo orçamentário na LOA e aderência às necessidades administrativas devidamente justificadas.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para atendimento da necessidade pública, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Técnicos

- Experiência comprovada na realização de eventos de motocross;
- Equipe técnica especializada;
- Sistema oficial de cronometragem eletrônica;
- Coordenação esportiva e arbitragem qualificada;



- Atendimento às normas de segurança da modalidade.

b) Operacionais

- Planejamento completo do evento;
- Preparação e adequação da pista;
- Montagem e desmontagem das estruturas;
- Organização das inscrições e categorias;
- Premiação oficial e controle de resultados.

c) Legais

- Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- Atendimento à Lei nº 14.133/2021;
- Cumprimento das normas esportivas e de segurança.

O atendimento a esses requisitos demonstra que a contratação é tecnicamente adequada, juridicamente regular, operacionalmente viável e alinhada ao interesse público, conforme preconiza o art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve apresentar as estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas dos elementos técnicos que as fundamentam, considerando as necessidades reais do órgão.

As quantidades foram definidas considerando o porte do evento e a experiência de edições anteriores, contemplando:

- Premiação em dinheiro;
- Troféus;
- Banheiros químicos;
- Estruturas de tendas;
- Infraestrutura operacional;
- Sistema de cronometragem digital.

Os quantitativos são suficientes para assegurar a execução integral da etapa oficial do campeonato.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021)

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para suprir a necessidade do Município quanto à disponibilização de espaço físico adequado ao funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

1. Realização direta pelo Município — inviável pela ausência de equipe técnica especializada e equipamentos próprios;



2. Contratação de empresa comum de eventos — inadequada, pois não possui legitimidade esportiva para etapa oficial;
3. Contratação da entidade organizadora do campeonato regional — alternativa viável.

Verificou-se que o campeonato possui organização própria, regulamento oficial e sistema de pontuação integrado, sendo a entidade organizadora a única apta a promover a etapa válida. Dessa forma, caracteriza-se **inviabilidade de competição**, fundamentando a **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à estimativa do valor da contratação com base em critérios técnicos, objetivos e compatíveis com o objeto pretendido, assegurando a adequada previsão orçamentária e a observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e motivação do ato administrativo.

O valor estimado da contratação é de:

R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

A estimativa baseia-se em:

- planilha orçamentária;
- valores praticados em eventos similares;
- custos operacionais necessários à execução do campeonato.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COD. TCE 00032861	PREMIAÇÃO EM DINHEIRO	UNID	1	R\$21.000,00	R\$ 21.000,00
2	COD. TCE 00032861	TROFÉUS	UNID	60	R\$ 46,67	R\$2.800,00
3	COD. TCE 307387-4	BANHEIROS QUÍMICOS	UNID	04	R\$450,00	R\$1.800,00
4	COD. TCE 370197-2	TENDA 10X10 METROS	UNID	01	R\$2.000,00	R\$2.000,00
5	COD. TCE 363852-9	LOCACAO DE MOBILIARIO DO TIPO TENDA MEDINDO 5,00 X 5,00M	UNID	06	R\$700,00	R\$4.200,00
6	COD. TCE 00011379	CRONOMETRAGEM DIGITAL	SERV	01	R\$10.200,00	R\$10.000,00



VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência contratual será de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, abrangendo as etapas preparatórias, execução do evento e procedimentos de encerramento.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a descrição completa da solução proposta, contemplando todos os seus elementos técnicos, operacionais, administrativos e funcionais, de forma sistêmica e integrada, com vistas ao atendimento da necessidade pública que fundamenta a presente contratação.

A solução proposta para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do A solução consiste na contratação integrada de empresa especializada responsável por:

- planejamento técnico;
- organização esportiva;
- infraestrutura operacional;
- cronometragem eletrônica;
- coordenação das provas;
- premiação e divulgação;
- execução e encerramento do evento.

A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto: planejamento, execução e pós-evento.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021).

Não se recomenda o parcelamento da contratação, considerando que:

- os serviços são tecnicamente integrados;
- a execução por único fornecedor garante padronização esportiva;
- evita incompatibilidades operacionais;
- reduz riscos à segurança dos competidores e do público;
- assegura responsabilidade única pela execução do evento.

Assim, a contratação deverá ocorrer de forma global.

2. INVIABILIDADE JURÍDICA DO PARCELAMENTO EM CONTRATAÇÕES POR INEXIGIBILIDADE

A presente contratação fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que se aplica quando a escolha do imóvel é determinada por suas características específicas de localização, instalação e adequação às necessidades administrativas.

A contratação fundamenta-se na **inexigibilidade de licitação**, em razão da inviabilidade de competição decorrente das características específicas do imóvel pretendido.



Nesse tipo de contratação, o objeto está diretamente vinculado a um **bem determinado e identificado**, o que inviabiliza juridicamente o parcelamento, uma vez que não há pluralidade de fornecedores ou alternativas equivalentes que permitam a divisão do objeto em partes independentes.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS (ART. 18, §1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

Pretende-se alcançar:

- realização segura do evento esportivo;
- incentivo ao esporte e lazer;
- fortalecimento do turismo local;
- movimentação econômica municipal;
- valorização institucional do Município;
- integração ao calendário esportivo regional.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021)

FORMALIZAÇÃO E INSTRUÇÃO COMPLETA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Deverá ser assegurada a completa instrução do processo administrativo de inexigibilidade, com a inclusão de todos os documentos e elementos técnicos e jurídicos exigidos pela legislação vigente, especialmente:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Disponibilizar área adequada para realização do evento;
- Apoiar a logística institucional necessária;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual
- Justificativa da necessidade da contratação;
- Justificativa da inviabilidade de competição;
- Certidões e documentos jurídicos do fornecedor;
- Dotação orçamentária disponível;
- Minuta do contrato de locação.

Esses elementos são indispensáveis para demonstrar a legalidade e regularidade da contratação direta, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Deverá ser confirmada a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, abrangendo todo o período de vigência contratual.

A Administração deverá emitir:

- Nota de reserva orçamentária;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), quando aplicável;
- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Essa providência assegura a regularidade fiscal da contratação.

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA



O processo administrativo deverá ser submetido à análise da assessoria jurídica do Município, que deverá emitir parecer jurídico formal acerca da legalidade da contratação, verificando especialmente:

- O enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
- A regularidade da instrução processual;
- A legalidade da minuta contratual;
- A conformidade com os princípios da Administração Pública.

O parecer jurídico constitui requisito essencial para a formalização da contratação.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Após a instrução completa do processo e a emissão do parecer jurídico favorável, a autoridade competente deverá autorizar formalmente a contratação por inexigibilidade de licitação, mediante despacho fundamentado, reconhecendo:

- A inviabilidade de competição;
- A adequação da solução adotada;
- A regularidade do processo;
- O atendimento ao interesse público.

Essa autorização formal constitui requisito legal para a celebração do contrato.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DO FORNECEDOR

Após a autorização da contratação, deverá ser formalizado o contrato administrativo de locação, contendo todas as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Identificação das partes;
- Identificação completa do imóvel;
- Objeto da contratação;
- Prazo de vigência contratual é **de até (60 DIAS)**;
- Valor mensal e valor global;
- Condições de pagamento;
- Direitos e obrigações das partes;
- Responsabilidades do fornecedor;
- Penalidades aplicáveis;
- Condições de rescisão contratual;
- Regras de fiscalização e acompanhamento.

O contrato deverá ser devidamente assinado pelas partes e publicado nos meios oficiais.

DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

A Administração deverá designar formalmente servidor (es) responsável (is) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato:

- Acompanhar a execução contratual;
- Verificar as condições das instalações dos equipamentos ;
- Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;
- Registrar eventuais ocorrências;
- Adotar medidas corretivas, quando necessário.

Essa medida assegura o adequado controle da execução contratual.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO

Após a formalização do contrato, deverá ser providenciada a publicação do extrato da inexigibilidade e do extrato do contrato nos meios oficiais, em observância ao princípio da publicidade e às exigências legais.



As providências acima descritas são essenciais para assegurar que a contratação por inexigibilidade de licitação para locação do imóvel destinado à **necessidade de disponibilização de espaço físico adequado para a realização das atividades do Projeto Conviver**, destinado ao atendimento e à promoção da convivência social da população idosa do município, bem como para a realização de eventos socioassistenciais esporádicos promovidos pelo CRAS, previstos no calendário programático da Secretaria do Município de Santo Antônio do Leste – MT ocorra de forma legal, segura, transparente e plenamente alinhada ao interesse público.

O cumprimento dessas etapas garante a regularidade do processo, a segurança jurídica da Administração e a adequada execução do objeto, em plena conformidade com o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e com as normas que regem as contratações públicas.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, procede-se à identificação das contratações, estruturas administrativas e atividades que apresentam correlação direta ou interdependência com o objeto da presente contratação, consistente **Contratação de empresa para realização da 2ª etapa do campeonato regional de motocross que acontecerá nos dias 09 e 10/05/2026 no Município de Santo Antônio de Leste.**, configurando inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021. do Município de Santo Antônio do Leste, pelo período de 60 (sessenta) dias.

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COD. TCE 00032861	PREMIAÇÃO EM DINHEIRO	UNID	1	R\$21.000,00	R\$ 21.000,00
2	COD. TCE 00032861	TROFÉUS	UNID	60	R\$2.800,00	R\$2.800,00
3	COD. TCE 307387-4	BANHEIROS QUÍMICOS	UNID	04	R\$1.800,00	R\$1.800,00
4	COD. TCE 370197-2	TENDA 10X10 METROS	UNID	01	R\$2.000,00	R\$2.000,00
5	COD. TCE 363852-9	LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO - DO TIPO TENDA MEDINDO 5,00 X 5,00M	UNID	06	R\$4.200,00	R\$4.200,00
6	COD. TCE 00011379	CRONOMETRAGEM DIGITAL	SERV	01	R\$10.000,00	R\$10.000,00

Conclui-se, portanto, que a realização do objeto integra de forma plena o planejamento administrativo municipal, sendo indispensável ao funcionamento da estrutura operacional da secretaria, à continuidade dos serviços públicos e ao atendimento do interesse público, atendendo integralmente às disposições do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021)



Impactos Possíveis

- geração de resíduos sólidos;
- emissão de ruídos;
- movimentação de solo e poeira;
- fluxo elevado de pessoas e veículos.

Medidas Mitigadoras

- destinação adequada de resíduos;
- limpeza do local após o evento;
- isolamento de áreas sensíveis;
- uso racional de recursos naturais;
- recuperação do espaço utilizado.

Assim, a contratação mostra-se **ambientalmente viável**, não apresentando riscos ambientais significativos, estando alinhada às boas práticas de sustentabilidade na gestão pública

Dessa forma, resta evidenciado que a presente contratação atende plenamente ao disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, estando em conformidade com os princípios da responsabilidade ambiental, da eficiência administrativa e do interesse público, contribuindo para a continuidade e adequada prestação dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura do Município de Santo Antônio do Leste.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Conclui-se que a contratação é:

- necessária
- adequada ao interesse público
- tecnicamente viável
- economicamente compatível
- juridicamente fundamentada

Santo Antônio do Leste – MT, 27 de abril de 2026

ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS
SEC. DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
PORTARIA Nº 006/2025